



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . . . .	" 11\$	" . . . . .	6\$00
A 2.ª série . . . . .	" 9\$	" . . . . .	5\$00
A 3.ª série . . . . .	" 7\$	" . . . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;  
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção.

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 1:631**, aclarando as dúvidas suscitadas sobre a interpretação dos decretos n.ºs 3:384 e 3:386, na parte relativa à correspondência entre as classes estabelecidas no primeiro dos citados diplomas e os graus criados pelo último.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 5:078**, aprovando o regulamento das Escolas Primárias Superiores.  
**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 4:961, inserto no *Diário* n.º 217, de 14 de Novembro de 1918, que aprovou o regulamento do ensino secundário feminino.

de Instrução Pública, que seja aprovado o regulamento das escolas primárias superiores, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo mesmo Ministro.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1918. — **JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES** — *Alfredo José Mendes de Magalhães*.

### Relatório da comissão encarregada de elaborar e rever o plano de estudos e a organização dos programas do Ensino Primário Superior

Ex.<sup>mo</sup> Sr. — A comissão encarregada da revisão do plano de estudos e da organização dos programas das escolas primárias superiores vem hoje dar-vos conta desse mandato, no que respeita à primeira parte da sua missão, o sujeitar à vossa esclarecida apreciação o seu trabalho.

Antes de mais nada, porém, necessário se torna justificar não só os intuitos que presidiram à feitura do regulamento, mas também algumas alterações introduzidas no plano de estudos primitivamente fixado na lei de 29 de Março de 1911, bem como algumas disposições relativas às condições económicas do professorado e da escola primária superior.

A comissão atendeu, acima de tudo, à feição prática e regional que às escolas primárias superiores compete.

Destinadas especialmente aos filhos do povo, essas escolas valerão apenas pela soma e multiplicidade das técnicas que ministrem, de tal sorte que os alunos delas saiam com o suficiente cabedal e preparação para a vida prática.

A Escola Primária Superior deve constituir a educação mínima do cidadão português.

O ensino primário superior deve bastar-se a si próprio, mas não quer isto dizer que descure ao mesmo tempo uma parte de educação geral que permita ingresso em outros ramos de ensino, quer geral, quer especial.

Este intuito da comissão transparece, por exemplo, na fixação das profissões a que pode servir de habilitação legal o ensino professado em cada uma das secções que a comissão espera ver aprovada e legalizada pelo Governo e ainda na feição técnica atribuída à Escola Primária Superior que vai funcionar no bairro de Alcântara — a primeira destas escolas do país.

Ainda em obediência à mesma maneira de ver entendeu a comissão que os programas das secções técnicas não podem ser elaborados *à priori*. Esse trabalho deve pertencer ao conselho escolar e ser anualmente revisto, por isso que tem de moldar-se às condições regionais de cada bairro ou de cada distrito, sendo função da natureza e número da população escolar. Neste sentido pro-

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 1:631

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação dos decretos n.ºs 3:384 e 3:386, respectivamente, de 25 e 26 de Setembro de 1917, e n.º 5:030, de 1 de Dezembro de 1918, na parte relativa à correspondência entre as classes estabelecidas nos primeiros dos citados diplomas e os graus criados pelo último:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Guerra, que se observem as seguintes equivalências:

#### Ordem Militar de Avis

- 1.ª Classe — Grande Oficial.
- 2.ª Classe — Comendador.
- 3.ª Classe — Cavaleiro.

#### Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lialdade e Mérito

- 1.ª Classe — Gran-Cruz.
- 2.ª Classe — Comendador.
- 3.ª Classe — Oficial.
- 4.ª Classe — Cavaleiro.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1918. — O Secretário de Estado da Guerra, *Alvaro César de Mendonça*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 5:078

Usando a faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro